



## MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0052600-92.2024.8.27.2729.01.0001-05

Data de validade: 09/12/2044

Nome da Pessoa: **CHARLES BONFIM BATISTA RIBEIRO**

CPF: **044.005.231-95**



Nome Social: Não Informado

RJ: 246000743-58

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 31/05/1992

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: IDALICE BATISTA DE ALMEIDA(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

### Identificação biométrica:

Biometria não coletada

### Endereços

Rua Cerejeira, Morada do Sol, 3, CEP 77.270-000, Palmas - TO AYRTON SENNA, SETOR SOL NASCENTE, , CEP 77.064-738,

### Informações Processuais:

Nº do processo: 0052600-92.2024.8.27.2729

Órgão Judicial: 4ª VARA CRIMINAL E DA JUSTIÇA MILITAR - PALMAS - TJTO

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 157

Artigo: 213

### Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

### Síntese da decisão:

Dispositivo: Diante do exposto, defiro o pedido do Ministério Público e, por consequência, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de CHARLES BONFIM BATISTA RIBEIRO, CPF: 044.005.231-95, com o objetivo de garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e resguardar a regularidade da instrução criminal. Expeça-se o mandado de prisão preventiva no BNMP, com as devidas cautelas. Uma vez certificado o cumprimento da prisão, habilite-se o advogado constituído ou defensor público, caso não tenha advogado, para exercício do direito de defesa, sobretudo em audiência de custódia. Em caso de cumprimento do mandado em outro juízo, neste ou em outro Estado da Federação, após audiência de custódia, requirite-se à SECIJU as providências para o imediato recambiamento. Cumpra-se com a urgência e o sigilo necessários.

### Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.





**Observação:**

Palmas, 9 de Dezembro de 2024.

